



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 746

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Tutelar	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea

CNPJ 44.437.549/0001-13

Avenida Ministro Konder, 108 - Centro

Telefone: (18) 3697-9117

Site: www.rubiacea.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea

CNPJ 01.623.150/0001-14

Avenida Ministro Konder, 128 - Centro

Telefone: (18) 3697-1300

Site: www.camamarubiacea.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 746

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.796, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas

da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 27 de março de 2023.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Adelino Marcellino

Secretário Municipal de Administração - Interino

DECRETO Nº 2.797, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 746

Página 3 de 4

de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Rubiácea, 27 de março de 2023.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Adelino Marcellino

Secretário Municipal de Administração - Interino

Portarias

PORTARIA Nº 2.374 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAR A SERVIDORA ELIS REGINA MORAES FELISMINO, COMO GESTORA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO COM O CRIE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr^a. **ELIS REGINA MORAES FELISMINO**, CPF nº 319.526.308-43, Secretária Municipal Promoção e Assistência Social, para exercer as funções de Gestor Responsável pelo Termo de Fomento com o **CRIE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL**.

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Adelino Marcellino

Secretário Municipal de Administração - Interino

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021
CONTRATO Nº. 004/2021**

CARTA CONVITE Nº. 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: F G DE FARIAS CONSULTORIA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria nas áreas de contabilidade e finanças, bem como junto ao sistema de controle interno, com base nas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial ao Projeto AUDESP, e nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

1º - O prazo constante da Cláusula Terceira, do referido contrato, fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 23 de março de 2023 até 22 de março de 2024.

2º - o valor do contrato de acordo com a Cláusula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 746

Página 4 de 4

Segunda, fica com o valor global de R\$ 43.492,44 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.624,37 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato em vigor, firmado em 22 de março de 2021.

4º - A validade do presente termo aditivo inicia-se em 23 de março de 2023, integrando-se aos prazos em vigor no contrato que adita.

Rubiácea/SP 21 de março de 2023

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

Atenção: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente informa a publicação do Edital n. 01/2023 para a Eleição Unificada da escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Rubiácea para o quadriênio de 2024 a 2027. (publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Rubiácea no dia 22/03/2023). **Orientações: Entrar no site da Prefeitura de Rubiácea, acessar o ícone Diário Oficial, pagina 2, Edição 742 de 22/03/2023.**

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubiácea, à Av. Ministro Konder, 127, (Secretaria de Assistência e Promoção Social) nesta cidade, das às 08h30às 10h30hs e das 13:30 as 16:30 hs entre os dias 03/04/2023 a 28/04/2023.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 1 (cópia) cópia dos seguintes documentos:

I. Cópia do RG e do CPF e Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);

II. Certidão do Cartório Eleitoral atestando que está no gozo dos direitos políticos e inscrito como eleitor no município há pelo menos dois anos;

III. Cópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;

IV. Cópia de diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;

V. Preencher ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA.

VI. Atestado sobre seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

VII. Foto atualizada 3x4

VIII. Comprovante de residência no município, de no mínimo 03(três) anos;